



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI Nº 964/94

DATADA DE 09.11.1994.-

INSTITUI PROGRAMA SOCIAL DE TRABALHO EDUCATIVO E PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SANÇÃO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Programa Social de trabalho educativo, através de escolas profissionalizantes, implantando cursos que visem aprendizagem profissionalizante, semi-profissionalizante e integração no mercado de trabalho.-

Art. 2º - Fica o Município autorizado a utilizar produtos acabados, provenientes da produção dos alunos, ou vendê-los a terceiros.-

Art. 3º - O município efetuará as inscrições dos alunos interessados em participar do programa, mediante cobrança de taxas de inscrição estabelecida por Lei Municipal.-

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar seguro de danos pessoais aos aprendizes, monitores e instrutores.-

Art. 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios para realização do objetivo desta Lei, com entidades e associações, que mantenham atividades correlatas ao programa, bem como subvencioná-las financeiramente para a concretização do objeto.-


Art. 6º - As despesas da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas em orçamento anuais.-

Art. 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.-

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia
SC, aos 09 de novembro de 1994.-


Aguacy Oliveira Braz,
Prefeito Municipal.-


Elízio R. da Fonseca,
Secretário de Administração,

